



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENTO  
[www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br)



## **EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 011/2021**

**PROCESSO: 756 DE 04/03/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 004/2021**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM PINTURA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR (R\$): 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA AMOSTRA PELA GERÊNCIA REQUISITANTE**

**ARARAQUARA, 23 DE ABRIL DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2021**

**PROCESSO Nº: 6.603/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: ATHENA EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PILARES, VIGAS E LAJE DE PARTE DO SUBSOLO DO PRÉDIO DA ETA FONTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 149.878,08**

**MOTIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (45 DIAS)**

**ASSINATURA DO ADITIVO: 23/04/2021**

**VIGÊNCIA: 09/06/2021**

**ARARAQUARA, 23 DE ABRIL DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI**



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2019**

**PROCESSO Nº: 6.978/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PDA – PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ELABORAÇÃO DO PSA – PLANO DE SEGURANÇA DE ÁGUA, COM ABRANGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, (ÁREA URBANA, DISTRITO DE BUENO DE ANDRADA, ASSENTAMENTO BELA VISTA E ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

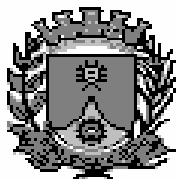
**MOTIVO: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.**

**ASSINATURA DO ADITIVO: 16/04/2021**

**VIGÊNCIA: 16/06/2021**

**ARARAQUARA, 16 DE ABRIL DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

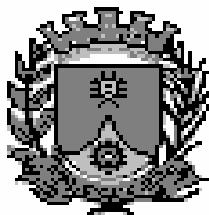
**Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 127**  
**De 20 de Abril de 2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
12659	05.095.012.00	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE LIVRE ADMISSAO DE ARARAQUARA E REGIAO - SICCOB	R LAURA CAMPOS CAMARGO 65 XAVIER (VL) CEP 14810-145	LC
48098	16.125.001.00	EDMYR DARONE	AV ADOLFO CASARINI 0 TANGARA (JD) CEP 14802-158	LC
12485	05.088.012.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1620 ÁREA &quot;A&quot; XAVIER (VL) CEP 14810-098	LC
12486	05.088.013.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1626 XAVIER (VL) CEP 14810-098	LC
12484	05.088.011.00	JOSÉ RUANO MONGE	R DOMINGOS MEDEIROS 9 XAVIER (VL) CEP 14810-099	LC
47759	16.095.008.00	LUIS CESAR SANT ANNA ZAMPIERI	R PEDRO MARTINI 0 BIAGIONI (JD) CEP 00000-000	LC
10910	05.108.005.00	SUELY LEO VELLOCE	AV HIPOLITO JOSE DA COSTA 181 XAVIER (VL) CEP 14810-097	LC

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

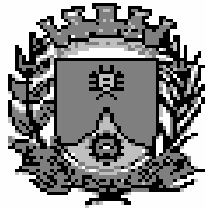
**Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 128**  
**De 20 de Abril de 2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
36388	11.003.010.00	ALTAIR FERNANDO MENDONCA	R VOLUNTARIOS DA PATRIA 686 CENTRO CEP 14800-350	LP
12670	05.095.026.00	ALUCA PARTICIPAÇÕES LTDA	AV PADRE ANTONIO CEZARINO 0 XAVIER (VL) CEP 14810-142	LP
12659	05.095.012.00	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE LIVRE ADMISSAO DE ARARAQUARA E REGIAO - SICCOB	R LAURA CAMPOS CAMARGO 65 XAVIER (VL) CEP 14810-145	LP
48098	16.125.001.00	EDMYR DARONE	AV ADOLFO CASARINI 0 TANGARA (JD) CEP 14802-158	LP
12485	05.088.012.00	ESPÓLIO DE JOSE LEO	R JYDALLO JORGE 1620 XAVIER (VL) CEP 14810-098	LP
48097	16.124.020.00	EVANDRO WALTER DARONE E OUTRO	AV ADOLFO CASARINI 0 TANGARA (JD) CEP 14802-158	LP
37347	11.040.030.00	JOAO ANTONIO SETTI	AV JOSE CEZARINI 0 ÁREA "A" SAO JOSE CEP 14801-970	LP
12669	05.095.025.00	MARCELO ANTONIO MARTINEZ	AV PADRE ANTONIO CEZARINO 177 XAVIER (VL) CEP 14810-142	LP

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
**GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 129**  
**De 22 de Abril de 2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, prevista nos Artigos 13º e 156º da Lei Complementar 18/1997 e alterações.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
11380	05.037.008.00	ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS	AV LEOPOLDO SILVA Nº 26 LOTE 416 QUADRA A CIDADE INDUSTRIAL ARARAQUARA SP CEP 14810-234	CA
38774	11.104.008.00	MARIA ROSA	R COMENDADOR PEDRO MORGANTI Nº 136 LOTE 342 QUADRA O CARMO (PQ DO) ARARAQUARA SP CEP 14800-200	CA
49997	17.058.001.00	ALOÍSIO BARBOSA CALADO FILHO	R TUPI Nº 1167 LOTE 001 QUADRA A1 INDEPENDENCIA (VL) ARARAQUARA SP CEP 14802-280	CA

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou**  
**Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 130**  
**De 22 de Abril de 2021**

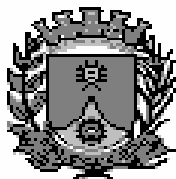
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
97447	06.488.035.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	CD
97717	06.498.002.00	PEDRO SERGIO LUCHIARI	AV EDY MARIA ALBINO DA CUNHA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-160	CD

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 131**  
**De 22 de Abril de 2021**

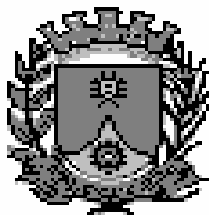
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar n.º. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal n.º. 18/97, alterada pelas Leis n.º. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar n.º 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento n.º. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
51382	18.023.004.00	ADELINO HONORATO BERTOLO	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LC
96575	06.457.004.00	ANA HELENA ALVES DE LIMA	AV SARGENTO PM BENEDICTO SOUZA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14801-970	LC
96622	06.459.001.00	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	AV SARGENTO PM BENEDICTO SOUZA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-174	LC
45313	15.068.002.00	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	AV PRUDENTE DE MORAIS 2320 SANTANA (VL) CEP 14801-170	LC
15904	06.144.002.00	APARECIDO DO CARMO DEPOLE	AV AUGUSTO DE CAMPOS 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-350	LC
68578	06.418.001.00	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	R GERALDO MOREIRA 0 GRAMADO (PQ) CEP 00000-000	LC
97781	06.499.036.00	AUGUSTO PAVAO PALLADINO	AV MARIA ANTONIETA DE CAMPOS FARIA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-168	LC
97346	06.485.024.00	CLEUSA ANA NYKO	AV ARQUITETO CARLOS DE CAMPOS FARIA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-154	LC
96567	06.255.118.00	EDILAINÉ CRISTINA BERGAMIN DA SILVA	AV AMERICA 0 S/N GRAMADO II (PQ) CEP 14811-240	LC
97296	06.483.005.00	ERALDO MATIAS DA SILVA	R JOAO BATISTA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-162	LC

96566	06.255.117.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV AMERICA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-240	LC
96662	06.460.018.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV OCTAVIO ALFREDO VOLPE 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-171	LC
97413	06.488.001.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LC
97415	06.488.003.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LC
97416	06.488.004.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LC
97417	06.488.005.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LC
97448	06.488.036.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	LC
97517	06.491.002.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	LC
97951	06.506.012.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	R PROFESSORA BASILIA LADEIRA DO AMARAL 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-173	LC
15932	06.145.015.00	ESTELA MARIA VERISSIMO E OTS	R ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-332	LC
15936	06.145.019.00	ESTELA MARIA VERISSIMO E OTS	R ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-332	LC
97181	06.478.004.00	GENOVEVA PAULA JORGE	R JOAO BATISTA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-162	LC
68474	06.412.005.00	GILBERTO LISBOA	R RIO GRANDE 0 BRASIL (JD) CEP 00000-000	LC
97126	06.475.004.00	HENRIQUE VICENTE DE SOUZA COSTA	R ACRE 0 GRAMADO II (PQ) CEP 00000-000	LC
68473	06.412.004.00	IRMAOS FARIA E CIA S/C LTDA	R RIO GRANDE 0 BRASIL (JD) CEP 00000-000	LC
15918	06.145.002.00	LIBERIO CICERO SOUSA DUARTE	R ISMAEL DE ARAUJO 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-310	LC
43273	14.059.002.00	LUIZ FELIPE MARTIN	AV JOSE BONIFACIO 2.499 MORUMBI (JD) CEP 00000-000	LC
96565	06.255.116.00	PAULO FERNANDO GARCIA DA SILVA	AV AMERICA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-240	LC
97716	06.498.001.00	PEDRO SERGIO LUCHIARI	AV EDY MARIA ALBINO DA CUNHA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-160	LC
96558	06.255.109.00	RAFAEL FERNANDES ALVES COSTA	R SÃO JOSE DO RIO PRETO 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-256	LC
97949	06.506.010.00	RODRIGO NEGRI	R PROFESSORA BASILIA LADEIRA DO AMARAL 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-173	LC
97932	06.505.021.00	SHIRLEI PATRICIA OLIMPIO	R PROFESSORA BASILIA LADEIRA DO AMARAL 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-173	LC
97811	06.501.010.00	SONIA MARIA RAMOS	AV ARMANDO FEDATO 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-186	LC
97952	06.506.013.00	WILLIAM MONTAN	AV ARMANDO FEDATO 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-186	LC

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 132**  
**De 22 de Abril de 2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

**FAZ SABER** a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
96575	06.457.004.00	ANA HELENA ALVES DE LIMA	AV SARGENTO PM BENEDICTO SOUZA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14801-970	LP
96622	06.459.001.00	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	AV SARGENTO PM BENEDICTO SOUZA 0 S/N GRAMADO II (PQ) CEP 14811-174	LP
8996	04.028.011.00	ARIOVALDO RIBEIRO JUNIOR	AV PADRE OSCAR DAS CHAGAS AZEREDO 0 CENTRO CEP 14801-228	LP
96567	06.255.118.00	EDILAINE CRISTINA BERGAMIN DA SILVA	AV AMERICA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-240	LP
97945	06.506.006.00	ERONIDES FLORENCIO DA SILVA	R PROFESSORA BASILIA LADEIRA DO AMARAL 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-173	LP
96566	06.255.117.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV AMERICA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-240	LP
96662	06.460.018.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV OCTAVIO ALFREDO VOLPE 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-171	LP
97413	06.488.001.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LP
97415	06.488.003.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LP

		FARIA		
97417	06.488.005.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-120	LP
97447	06.488.035.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	LP
97448	06.488.036.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	LP
97517	06.491.002.00	ESPOLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	AV NELSON LEITE DO AMARAL (DR.) 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-158	LP
15932	06.145.015.00	ESTELA MARIA VERISSIMO E OTS	R ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-332	LP
15936	06.145.019.00	ESTELA MARIA VERISSIMO E OTS	R ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-332	LP
68474	06.412.005.00	GILBERTO LISBOA	R RIO GRANDE 0 BRASIL (JD) CEP 00000-000	LP
15918	06.145.002.00	LIBERIO CICERO SOUSA DUARTE	R ISMAEL DE ARAUJO 0 ESTACOES (JD DAS ) CEP 14810-310	LP
20759	07.036.006.00	LUIZ ANTONIO CURVELLO	AV PERNAMBUCO 0 BRASIL (JD) CEP 14811-094	LP
51379	18.023.001.00	MARLI BRUNETTI APOLLONI	R JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-480	LP
96565	06.255.116.00	PAULO FERNANDO GARCIA DA SILVA	AV AMERICA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-240	LP
97716	06.498.001.00	PEDRO SERGIO LUCHIARI	AV EDY MARIA ALBINO DA CUNHA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-160	LP
97717	06.498.002.00	PEDRO SERGIO LUCHIARI	AV EDY MARIA ALBINO DA CUNHA 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-160	LP
96558	06.255.109.00	RAFAEL FERNANDES ALVES COSTA	R SÃO JOSE DO RIO PRETO 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-256	LP
97811	06.501.010.00	SONIA MARIA RAMOS	AV ARMANDO FEDATO 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-186	LP
97952	06.506.013.00	WILLIAM MONTAN	AV ARMANDO FEDATO 0 GRAMADO II (PQ) CEP 14811-186	LP

**TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.535, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá providências complementares;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.472, de 1º de fevereiro de 2021;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate à COVID-19, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

Considerando a edição, pelo Presidente da República Federativa do Brasil, do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União proferido nos autos do TC nº 036.975/2020-6, em que se decidiu que os recursos federais vinculados ao combate à pandemia da COVID-19 empenhados em 2020, destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser utilizados por estes no exercício contábil/financeiro de 2021;

Considerando que, por força da medida cautelar concedida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 – Distrito Federal, o Colendo Supremo Tribunal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Federal fixou interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, prorrogando, assim, as ações de saúde sanitárias para o enfrentamento à COVID-19 descritas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “c”, “in fine” do inciso I do “caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 8.101.115,74 (oito milhões, cento e um mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 499.328,76
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 175.498,11
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 3.830,65
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 320.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 7.217,77
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.217,77



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 3.859.004,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.571.772,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 287.232,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 2.941.110,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.868.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 832.500,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 240.210,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.122.0117.2	Atividade	
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.365.0117.2	Atividade	
12.365.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 330.511,89
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.615,31
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 157.049,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 168.847,58
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10.07	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NO ENSINO FUNDAMENTAL E CURSINHOS POP.	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 448.943,32
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 292.026,18
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.653,14
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 153.264,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.301.214,00 (quatro milhões, trezentos e um mil, duzentos e quatorze reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na Portaria MS/GM nº 561, de 26 de março de 2021, no valor de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais);

b) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, conforme descrito na Resolução SS nº 47, de 26 de março de 2021, no valor de R\$ 2.941.272,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais);





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, conforme descrito na Resolução SS nº 51, de 31 de março de 2021, no valor de R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais);

d) repasse de recursos financeiros do município de Dourado, referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 05/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

e) repasse de recursos financeiros do município de Boa Esperança do Sul referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 08/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais);

f) repasse de recursos financeiros do município de Descalvado, referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 15/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

g) repasse de recursos financeiros do município de Trabiju, referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 11/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

h) repasse de recursos financeiros do município de Porto Ferreira, referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 13/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

i) repasse de recursos financeiros do município de Borborema, referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 10/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

j) repasse de recursos financeiros do município de Ibitinga, referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 09/2020, de 27 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); e

II – anulações parciais das dotações no valor de R\$ 3.799.901,74 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.244.0030.2	Atividade	
08.244.0030.2.293	DIA DO BRINCAR	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.782.0065.2	Atividade	
26.782.0065.2.163	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 1.734.128,76
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 175.498,11
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 3.830,65
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.329.800,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 225.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 7.217,77
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.217,77
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 944.100,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 313.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 630.500,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0015.2	Atividade	
12.122.0015.2.033	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0016.2	Atividade	
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (EDUCAÇÃO INFANTIL)	R\$ 330.511,89
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.615,31
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 157.049,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 168.847,58
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361.0016.2	Atividade	
12.361.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (ENSINO FUNDAMENTAL)	R\$ 448.943,32
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.653,14
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 292.026,18
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 153.264,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.1	Projeto	
04.122.0056.1.029	AMPLIAÇÃO, REFORMA, REPARO E MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.0056.2	Atividade	
04.122.0056.2.133	POSTO DE ATENDIMENTO DO JARDIM ROBERTO SELMI DEI	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 700,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 9.300,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
11	TRABALHO	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
11.334.0056.2	Atividade	
11.334.0056.2.047	RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
11	TRABALHO	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0050	DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS	
11.334.0050.2	Atividade	
11.334.0050.2.101	PROGRAMA JOVEM CIDADÃO (LEI N° 8.938/2017)	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24.06	FUMABOM - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
06.181.0056.2	Atividade	
06.181.0056.2.126	CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.25	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.25.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	
04.127.0054	ORDENAMENTO TRIBUTÁRIO	
04.127.0054.2	Atividade	
04.127.0054.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 40.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.559, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 1º Este decreto dispõe medidas para a instrumentalização do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, no âmbito do estado de calamidade vigente, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – instalar tapete sanitizante em pontos de entrada do estabelecimento;

III – aferir a temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

V – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

VII – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º O Poder Público Municipal procederá ao monitoramento geográfico do novo coronavírus presente no esgotamento sanitário nos limites do município de Araraquara.

§ 1º A medida suscitada no “caput” deste artigo identificará a eventual presença do vírus nos pontos de inspeção de esgoto monitorados, de modo a possibilitar o controle vertical da doença.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A Prefeitura do Município de Araraquara divulgará, por região da cidade afetada, os dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.

§ 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias de isolamento regionalizadas, com base nos dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.

Art. 4º A entrada de pessoas não residentes no Município somente será admitida mediante passagem por barreira sanitária, na qual deverá apresentar laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Agentes de vigilância em saúde poderão executar investigação através da aplicação de testes específicos para COVID-19 em indivíduos e grupos (funcionários, proprietários, sócios proprietários, prestadores de serviços, clientes e usuários dos serviços) presentes em estabelecimentos ou entidades representantes dos seguintes segmentos:

I – comércio em geral;

II – “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres;

III – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres;

IV – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres;

VI – serviços, oficinas, imobiliárias, salões de beleza, consultórios, clínicas, garagens de automóveis e escritórios em geral;

VII – entidades religiosas, inclusive frequentadores;

VIII – rede pública estadual de educação, instituições privadas de ensino e estabelecimentos de educação não regulada;

IX – rede pública municipal de educação;

X – indústrias;

XI – agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;

XII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras; e

XIII – atividades econômicas e entidades em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou entidades representantes dos segmentos listados nos incisos no “caput” deste artigo, bem como as pessoas físicas em geral, que se recusarem a se submeter aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020.

Art. 6º Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações realizadas nos estabelecimentos descritos nos incisos do “caput” do art. 5º deste decreto, a Gerência de Vigilância Sanitária deverá adotar as seguintes medidas para impedir a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

disseminação do vírus, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020:

I – caso a investigação encontre 1 (um) indivíduo com resultado positivo:

a) o indivíduo positivo será encaminhado a uma unidade de saúde para avaliação clínica e deverá cumprir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

b) durante o isolamento domiciliar, o indivíduo será monitorado pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

c) o estabelecimento ou a entidade no qual foi encontrado o indivíduo com resultado positivo deverá passar por higienização criteriosa e os demais indivíduos do grupo deverão ser alertados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos da COVID-19;

II – caso a investigação encontre 2 (dois) ou mais indivíduos com resultado positivo:

a) será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, o estabelecimento poderá ser interditado total ou parcialmente por 7 (sete) dias, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), ficando interrompido o acesso presencial às dependências interditadas do local;

b) os indivíduos com resultado positivo para a COVID-19 deverão procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

c) os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

d) ao fim do período de interdição, todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa; e

III – caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas no art. 2º deste decreto, o estabelecimento ou a entidade poderá ser interditado, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 1998, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 1º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos assumirão corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 2º Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de COVID-19 e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A testagem para a COVID-19, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID19, deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 4º O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como contato próximo de caso positivo de COVID-19 todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

Art. 7º Fica recomendada a adesão dos estabelecimentos, entidades e pessoas físicas em geral ao aplicativo Global Health Monitor (GHM), integrante da Plataforma de Laboratórios para o Diagnóstico do Coronavírus do Instituto Butantan, para o monitoramento de exames, casos suspeitos e exposição ao novo coronavírus, de modo a garantirem o seu bem-estar contra a COVID-19.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º A manutenção das medidas de abertura dos segmentos econômicos dispostas neste capítulo fica condicionada a que a taxa de positividade não se iguale ou ultrapasse, por 3 (três) dias consecutivos, 30% (trinta por cento) dos testes realizados no Município, sob aferição da autoridade sanitária.

§ 1º Entende-se por taxa de positividade a proporção da quantidade de positivados para a COVID-19 face ao total de exames realizados diariamente pelo serviço público, quantidade esta nunca inferior a 0,1% (um décimo por cento) da população da cidade.

§ 2º Na hipótese de a taxa de positividade mostrar-se igual ou superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) dias consecutivos, a abertura das atividades econômicas permitida nos termos deste decreto será sumariamente suspensa pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º Na hipótese disposta no § 2º deste artigo, o retorno das atividades econômicas se dará após aferição, por 3 (três) dias consecutivos, da taxa de positividade em 20% (vinte por cento) ou menos.

§ 4º Quando a taxa de positividade se mostrar igual ou superior a 20% (vinte por cento), a Prefeitura do Município de Araraquara publicizará sinal de alerta para toda a cidade, já aumentando as restrições de circulação, sem impactar nas atividades descritas nesse decreto.

Art. 9º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas aos sábados, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – comércio e serviços em geral, galerias e estabelecimentos congêneres, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

II – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

III – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre os clientes; e

IV – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente os “shoppings centers” poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 11 (onze) às 19h (dezenove) horas.

Art. 10. Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente para consumo no local, das 11 (onze) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

II – atendimento limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

V – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

VI – exigência de que consumidores utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas; e

VII – permitido apenas serviço “à la carte”, vedados os serviços de “self service”, “buffet” e rodízio.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, além do atendimento presencial disposto no “caput” deste artigo, poderão realizar entrega em:

I – domicílio (“delivery”) por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

II – veículos (“drive thru”) das 5 (cinco) às 0h (zero hora ou meia noite).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Fica permitido o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de atividades culturais, das 11 (onze) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – ocupação máxima limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

II – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

III – ocupação, em mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou em balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

IV – higienização completa do local, incluindo cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade; e

V – controle de entrada e saída das sessões, com hora e assentos marcados.

Parágrafo único. Os eventos, convenções e atividades que envolvam fornecimento de alimentos para consumo imediato no local, além de observarem o disposto nos incisos do “caput” deste artigo, terão por obrigação:

I – observar todas as regras aplicáveis a restaurantes, nos termos do art. 10 deste decreto, no que não conflitar com o disposto neste parágrafo único;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de mesas com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, exceto para acomodação de um mesmo grupo;

IV – apresentar, para todos os convidados maiores de 16 (dezesseis) anos participantes do evento:

a) laudo de teste negativo para a COVID-19 (RT-PCR ou antígeno), emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento; ou

b) certificado de vacinação em 2 (duas) doses, sendo que a data da 2ª (segunda) dose superior a 15 (quinze) dias da data da realização do evento; e

V – informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a realização do evento, no e-mail [sdeconomico@araraquara.sp.gov.br](mailto:sdeconomico@araraquara.sp.gov.br), contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento.

Art. 12. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente, por 2 (dois) períodos diários de 4 (quatro) horas, um pela manhã e outro a tarde, com limite de encerramento das atividades às 19 (dezenove) horas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – atendimento reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de pessoas;

II – presença de no máximo 1 (um) aluno a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) do estabelecimento, devendo ser observada sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento;

IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo; e

V – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento no intervalo entre os períodos de atendimento presencial.

Parágrafo único. As atividades físicas não compatíveis com o disposto nos incisos do “caput” deste artigo serão reguladas por resolução expedida pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara, de acordo com a modalidade desportiva.

Art. 13. Poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:

I – abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, mediante:

a) estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

b) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

e) observância do disposto no art. 10 deste decreto para o serviço de alimentação no local, exceto quanto ao horário, que será das 5 (cinco) às 19 (dezenove) horas; e

II – os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares, inclusive lojas de conveniência.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento congênere, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV – arroz;
- V – farinhas;
- VI – legumes;
- VII – pães;
- VIII – café;
- IX – frutas;
- X – açúcar;
- XI – óleo ou banha; e
- XII – manteiga.

Art. 14. Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

- I – hospitais e instituições de saúde de pronto atendimento;
- II – farmácias, mediante:
  - a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 2 (duas) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;
  - b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
  - c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;
- III – clínicas e profissionais liberais, mediante agendamento e vedada a permanência de clientes ou pacientes na sala de espera;
- IV – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;
- V – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;
- VI – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;
- VII – hospedagem, com observância do disposto no art. 10 deste decreto para o serviço de alimentação;
- VIII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;
- IX – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;
- X – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;
- XII – serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos;
- XIII – estacionamento de veículos;
- XIV – estabelecimentos de saúde, higiene e alimentação animal, mediante:
  - a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas, para os estabelecimentos de alimentação animal;
  - b) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;
  - c) a vedação da permanência de clientes ou pacientes na sala de espera nos estabelecimentos de saúde e higiene animal, exceto para o pronto atendimento de urgência e emergência;
- XV – oficinas de veículos, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos;
- XVI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante:
  - a) responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 2m (dois metros) entre as pessoas em filas;
  - b) número de clientes no interior das agências ou estabelecimentos limitado a 3 (três) vezes o número de caixas de atendimento pessoal;
  - c) obrigação de que todos os caixas de atendimento pessoal e de autoatendimento estejam em funcionamento;
- XXVII – automotoescolas: atendimento no escritório mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, sendo permitida a realização de aulas individuais práticas, mediante agendamento anterior e sanitização completa dos veículos antes e após a realização de cada aula, vedada a utilização de ar-condicionado e observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e "face shields";
- XXVIII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras, observado tanto quanto possível o distanciamento de 2m (dois metros) entre funcionários, responsabilizando-se o estabelecimento pela não ocorrência de quaisquer aglomerações;
- XIX – educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas:
  - a) atendimento reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de alunos, devendo todos estarem sentados; e
  - b) manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos, exclusivamente sentados.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

II – ocupação máxima por até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

III – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria;

IV – proibição de uso de instrumentos musicais de sopro;

V – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones; e

VI – realização das atividades religiosas até às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), de segunda-feira a domingo.

Art. 16. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade, que impliquem ou resultem em aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente para finalidades de trabalho e institucionais, fica permitida a reunião de mais de 5 (cinco) pessoas, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e o uso constante de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca.

Art. 17. Fica permitido o acesso às praças municipais para realização de atividades individuais, esportivas ou não, vedada a aglomeração nos termos do art. 16 deste decreto, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso dos munícipes aos parques municipais.

Art. 18. Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

Art. 19. Fica proibida, das 20 (vinte) às 5 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se à proibição do “caput” deste artigo a circulação de pessoas com a finalidade de:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – utilização ou prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário; e

II – realização das atividades escolares previstas no Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021.

Art. 20. As normatizações referentes ao controle e ao combate à pandemia da COVID-19 editadas no município de Araraquara restarão submetidas ao enquadramento do Município no Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 12.477, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2021, revogado nesta data o Decreto nº 12.554, de 16 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de  
Araraquara

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 23/abril/21 - Ano XL – Nº 10620.

.Republicado em razão de erro formal no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 24/abril/21 - Ano XL – Nº 10621.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

### OCUPAÇÃO MÁXIMA DE CLIENTES NOS ESTABELECIMENTOS

Área total do estabelecimento (constante do AVCB ou aferida no local)	Quantitativo de consumidores ou clientes atendidos simultaneamente
I – até 50m <sup>2</sup>	1
II – de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	2
III – de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	3
IV – de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	4
V – de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	6
VI – de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	8
VII – de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	10
VIII – de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	12
IX – de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	14
X – de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	16
XI – de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	18
XII – de 901m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup>	20
XIII – de 1001m <sup>2</sup> até 1500m <sup>2</sup>	30
XIV – de 1501m <sup>2</sup> até 2000m <sup>2</sup>	40
XV – de 2001m <sup>2</sup> até 2500m <sup>2</sup>	50
XVI – de 2501m <sup>2</sup> até 3000m <sup>2</sup>	60
XVII – de 3001m <sup>2</sup> até 3500m <sup>2</sup>	70
XVIII – de 3501m <sup>2</sup> até 4000m <sup>2</sup>	80
XIX – de 4001m <sup>2</sup> até 4500m <sup>2</sup>	90
XX – de 4501m <sup>2</sup> até 5000m <sup>2</sup>	100
XXI – de 5001m <sup>2</sup> até 6000m <sup>2</sup>	120
XXII – de 6001m <sup>2</sup> até 7000m <sup>2</sup>	140
XXIII – de 7001m <sup>2</sup> até 8000m <sup>2</sup>	160
XXIV – de 8001m <sup>2</sup> até 9000m <sup>2</sup>	180
XXV – de 9001m <sup>2</sup> até 10000m <sup>2</sup>	200
XXVI – superior a 10000m <sup>2</sup>	400

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 23/abril/21 - Ano XL – Nº 10620.

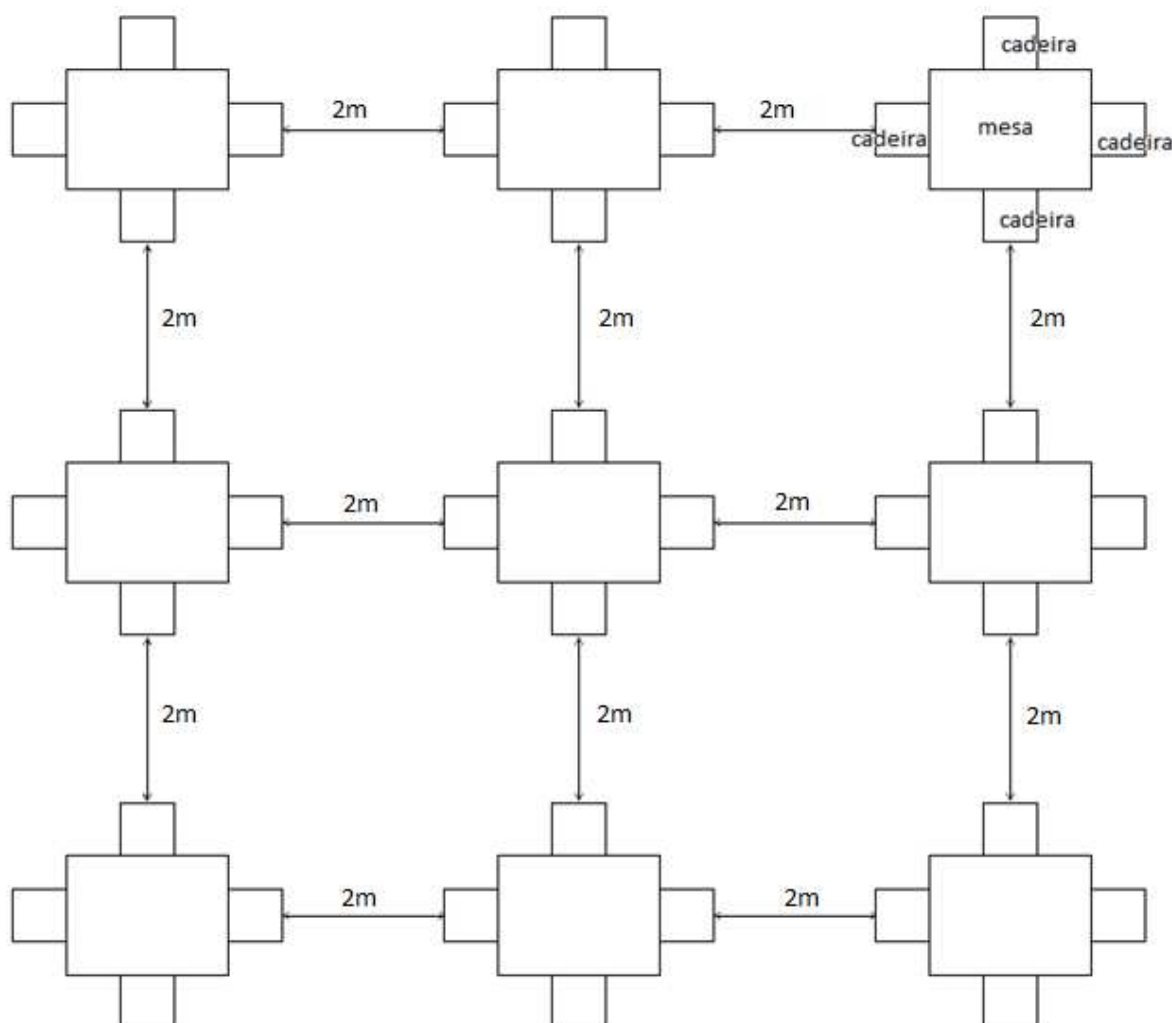
.Republicado em razão de erro formal no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 24/abril/21 - Ano XL – Nº 10621.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO II

### DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 23/abril/21 - Ano XL - Nº 10620.

.Republicado em razão de erro formal no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 24/abril/21 - Ano XL - Nº 10621.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.317, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do guichê nº 022.072/2021, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregado público municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano;

II – servidor acusado: J.G.S.B., matrícula nº 88-4;

III – exposição sucinta dos fatos: “Exerceu atividade incompatível com o horário de trabalho e não foi leal ao órgão a que serve, o que fez registrando sua presença no posto de trabalho e saindo para realizar atividade de interesse particular no dia 10 de maio de 2017, entre 14h24min e 15h26min”.

IV – dispositivos legais infringidos: inciso II do art. 2º e inciso XVI do art. 3º, ambos da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidor representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Fernando Vercesi Carabolanti, matrícula nº 24153-9.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 022.072/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.318, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do guichê nº 022.083/2021, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregado público municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – servidor acusado: A. C., matrícula nº 15976-0;

III – exposição sucinta dos fatos: “Valeu-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública e não foi leal ao órgão a que serve, o que faz chancelando irregularmente procedimento cuja interessada é sua genitora”.

IV – dispositivos legais infringidos: inciso II do art. 2º e inciso VIII do art. 3º, ambos da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidor representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Jefferson Teixeira do Brasil Morais Júnior, matrícula nº 20789-6.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 022.083/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.319, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do guichê nº 022.086/2021, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregado público municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Coordenadoria Executiva de Edificações;

II – servidor acusado: L.C.S., matrícula nº 17831-4;

III – exposição sucinta dos fatos: “Desempenhou atividades profissionais privadas em favor de terceiros por meio de interposta pessoa, perante unidade da Administração Pública Municipal em que estava lotado, através de formalização de pretensão que devia ser submetida à análise do órgão administrativo a que servia e que não foi leal ao órgão administrativo a que servia, o que fez apresentando, para aprovação da SDU (órgão em que estava lotado), seus projetos (ou desenhos) assinados por outrem”.

IV – dispositivos legais infringidos: inciso II do art. 2º e inciso X do art. 3º, ambos da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidor representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Gerhard Schneider Junior, matrícula nº 73-6.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 022.086/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**CONVOCAÇÃO**  
**De 23 de abril de 2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12447, de 13 de janeiro de 2021, oferece a formação continuada em serviço: “Cuidar, brincar e educar: ações que se articulam no fazer cotidiano”. A formação será no formato online, voltada para as(os) Agentes Educacionais e Educadoras(es) Infantis da Rede Municipal contratados nos anos de 2019, 2020 e 2021 e, para tanto,

**CONVOCA:**

**I-** As (os) Agentes Educacionais e Educadoras (es) Infantis da Rede Municipal que foram contratados (as) em 2019, 2020 e 2021, que ainda não fizeram a formação inicial, a participarem da semana de formação on-line, conforme os dias e horários apresentados abaixo:

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Responsáveis pela formação</b>
26/04/2021	13:30h às 17:00h	<u>Secretária da Educação</u> : Clélia Mara dos Santos <u>Gerente de Formação</u> : Patrícia Bertochi <u>Professora Formadora</u> : Renata Haddad <u>Coordenadora Técnica de Apoio aos Conselhos Escolares</u> : Rita Ferreira
27/04/2021	13:30h às 17:00h	<u>Gerente da Educação Infantil</u> : Muriane Assis <u>Professor Formador</u> : Adolfo Konno
28/04/2021	13:30h às 17:00h	<u>(LAPEI) formadoras</u> : Ana Beatriz Boiago; Dulcinéia Ap. Bassi e Luciana Rodrigues Scarmin
29/04/2021	13:30h às 17:00h	<u>(LAPEI) formadoras</u> : Ana Beatriz Boiago; Dulcinéia Ap. Bassi e Luciana Rodrigues Scarmin
30/04/2021	13:30h às 17:00h	<u>Gerente da Educação Especial</u> : Cássia Canato <u>Equipe de Nutrição Escolar</u>

**II-** A atividade será realizada através da plataforma Microsoft Teams. Os links serão encaminhados por e-mail aos CERs e para os grupos de WhatsApp das/os diretoras/es.

**III-** Não será necessária inscrição prévia, entretanto, um link com o formulário para o registro de presença será disponibilizado diariamente no chat, ao final da atividade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**IV -** A direção escolar deverá dar ciência desta Convocação a todas (os) as (os) profissionais convocadas (os).

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**  
**EDITAL Nº 17/2021 (REPUBLICAÇÃO)**  
22 de Abril de 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** que procederá à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** de profissionais, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **em conformidade com o quadro abaixo descrito, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público** para o preenchimento de vagas de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** a serem destinadas ao(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado, Polo Covid Vila Xavier e unidades descentralizadas), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

**DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

A Diretora Executiva da FunGota, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação, resolve:

Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por PRAZO determinado de auxiliar administrativo, com atribuições de acompanhar a execução do processo de seleção, desenvolvendo as atividades necessárias, em todas as suas fases, até a sua homologação.

- Grazielle Farias de Almeida – presidente;
- Elaise Regina Cagnin – membro; e
- Alessandra Dadona Benedito – membro.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de duas Comissões, sendo a Comissão Especial Organizadora designada através da Portaria nº 108/2020.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão priorizados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no jornal de publicações oficiais do município e por meio eletrônico no site da Fundação.



1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados em meio eletrônico no site da Fundação.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.6. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), impressa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

## 2. DOS EMPREGOS

**2.1** O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais para a área da saúde, pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual ou menor período, para atuação nas respectivas áreas no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado, Polo Covid Vila Xavier e unidades descentralizadas), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

**2.2** A contratação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração especificada na tabela abaixo.

**2.3** Para o caso dos profissionais mensalistas, ao salário-base será acrescida remuneração referente à insalubridade e adicional noturno, quando aplicável.

**2.4** Para o caso dos profissionais horistas, além do previsto no item 1.3, será pago o respectivo descanso semanal remunerado.

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	C. H. MINÍMA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	R\$ 1.160,23	01	40H SEMANAIS

## 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições deverão ser protocolizadas no período de **23 a 29 de abril de 2021**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30 às 10h30 e das 13h00 às 15h00, no setor de Recursos Humanos na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), localizada na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara - SP.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Por esse edital de processo seletivo simplificado ter a finalidade de contratação temporária durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e por determinação liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, que determina o



afastamento de idosos acima de 60 (sessenta) anos, será indeferida as inscrições de candidatos acima de 60 anos.

**3.4.** As inscrições de candidatos com 59 (cinquenta e nove) anos serão aceitas, porém a contratação limitar-se-á até a data em que o empregado temporário completar 60 (sessenta) anos.

**3.5.** No ato da inscrição, o candidato, ou seu representante com procuração, deverá comparecer ao local, dia e horário determinado no item 3.1 munido de:

**3.5.1.** Requerimento de Inscrição preenchido e assinado, anexo I deste edital;

**3.5.2.** Cédula de Identidade;

**3.5.3.** Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível referente a vaga que concorre(cópia/ensino médio);

**3.5.4.** Curriculum Vitae documentado para o fim de classificação, com o comprovante de: a) Experiência com atuação na área administrativa de hospital ou unidade de saúde; b) Experiência com atuação na área administrativa (excluídos os contabilizados nos critérios anterior); c) Graduação em Administração d) Especialização (cursos na área administrativa e/ou na área de saúde); e) Mestrado; f) Doutorado

**3.5.5.** Declaração de não possuir comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias) [RESTRICÇÕES PELA COVID-19] (Anexo II).

**3.6.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por representante, mediante documento de procuração, não aceitando inscrição condicional ou por via postal.

**3.7.** O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do requerimento de inscrição, do preenchimento dos requisitos mínimos e ainda devendo o candidato indicar forma de contato telefônico, inclusive meio eletrônico.

**3.8.** Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001. **3.8.1.** O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, no ato da inscrição, a documentação relacionada abaixo: a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e do grau de compatibilidade para o exercício do EMPREGO para o qual o candidato inscreveu-se, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**3.9.** Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 10.921, de 08 de junho de 2015.

#### **4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



**4.1.** Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência deverão apresentar, junto com os documentos descritos no item 3.3 deste Edital, o documento hábil comprobatório da deficiência.

**4.1.1.** A deficiência informada será verificada, nos termos da Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001, pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora sendo indeferida a inscrição se a deficiência necessitar de veículo adaptado para o exercício das atribuições.

## **5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA ENTREVISTA PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A NEGROS**

**5.1.** Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas negras, deverão assinalar esta opção no requerimento de inscrição e apresentar na entrevista a ser realizada pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora, documento hábil comprobatório da sua origem negra, mediante a apresentação de fotos e documentos que comprovem a descendência ou traços negroides do pai ou da mãe (Decreto Municipal nº 11.294/2016).

**5.2.** As entrevistas para os candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros, nos termos do Decreto Municipal nº 10.921/2015 e Decreto Municipal nº 11.294/2016 serão posteriormente realizadas, bem como informado o local data e hora para apresentação dos documentos do item anterior.

## **6. DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS**

**6.1.** Descrição sumária de atividades do emprego ofertado:

**Auxiliar Administrativo.** Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas de Fundação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para consecução dessas atividades.

## **7. DA SELEÇÃO PÚBLICA**

**7.1** O processo seletivo constará apenas de análise do *Curriculum Vitae* e análise de Títulos.

**7.2** Critério para análise do *Curriculum Vitae* e prova de Títulos:

<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>Valor unitário a ser atribuído</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência com atuação na área administrativa de hospital ou unidade de saúde	1,0 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Experiência com atuação na área administrativa (excluídos os contabilizados nos critérios acima)	0,5 ponto para cada 06 meses completos	10,0
Graduação em Administração	5,0 pontos por certificado	10,0
Especialização (cursos na área administrativa e/ou na área de saúde)	2,0 por certificado	4,0
Mestrado	5,0 pontos por certificado	10,0



Doutorado	7,5 pontos por certificado	15,0
-----------	----------------------------	------

**7.3.** Para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no *Curriculum Vitae* enviados no ato da inscrição e que forem comprovadas com:

- 7.3.1.** Experiência profissionais comprovadas através de cópia da carteira de trabalho; ou de contrato; ou declaração do local em que trabalhou.
- 7.3.2.** Cópia dos certificados e declarações, assinadas ou autenticadas mecânica ou eletronicamente;
- 7.3.3.** Não serão aceitos documentos produzidos eletronicamente que não contenham o respectivo código de verificação ou que não permitam a conferência da autenticidade do documento.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** Serão publicadas as listas de inscrições realizadas, a data da entrevistas das cotas raciais e a data da entrega dos documentos para portadores de necessidades especiais (PNE), no dia **03/05/2021** no site da Fundação ([fungota.araraquara.sp.gov.br](http://fungota.araraquara.sp.gov.br)) e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação;

**8.2.** Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas, observado o disposto na tabela no item 7 deste Edital, com documentos anexado no ato da inscrições.

**8.3.** A lista de classificação dos candidatos serão: classificação geral e classificação de cotas.

**8.4.** Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 8.4.1** Com maior idade, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- 8.4.2.** Maior número de filhos menores de 18 anos;
- 8.4.3.** Maior grau de escolaridade;
- 8.4.4.** Maior tempo sem registro formal de trabalho.

**8.5.** Serão publicadas as listas de classificação pela ordem de pontuação no dia **07/05/2021**, no site da Fundação e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação.

**8.6.** O presente processo de seleção será homologado no dia **11/05/2021**.

**8.7.** A convocação dos candidatos dar-se-á pela ordem de classificação, observado o disposto no item 8.3 deste Edital.

**8.8.** Os classificados fora do números de vagas previstas serão considerados cadastros reservas

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.

- 9.1.1.** O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial Organizadora E Examinadora e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo III)



protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.

**9.1.2.** Os recursos serão submetido à apreciação da Comissão Permanente de Processos de Seleção De Pessoal ou da Comissão Especial de Avaliação.

**9.1.3.** Os recursos referente ao edital serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da referida FunGota.

**9.2.** Serão INDEFERIDOS os recursos que:

**9.2.1.** Forem apresentados fora do prazo estabelecido;

**9.2.2.** Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

**9.2.3.** Encaminhados por meio da imprensa, carta, redes sociais e/ou e-mail;

**9.2.2.** Não estiverem devidamente fundamentados;

**9.2.2.** Cujo teor despreze a banca examinadora;

## **10. DA ADMISSÃO**

**10.1.** A admissão dos candidatos, observada a ordem de convocações estabelecidas pelo item 1.3 deste Edital, far-se-á, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA.

**10.2.** A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (email e sítio eletrônico da Fundação), imprensa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

**10.2.1.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga, em caráter irrevogável e irretratável.

**10.3.** Por ocasião da admissão, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das seguintes condições:

**10.3.1.** Declaração de que não possui comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias). [restrições pela Covid-19] (Anexo II).

**10.3.2.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

**10.3.3.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

**10.3.4.** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

**10.3.5.** Possuir habilitação para o emprego a que concorre, conforme item 2;

**10.3.6.** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições;

**10.3.7.** Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

**10.3.8.** Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;





**10.3.9.** Não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregados públicos, ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários;

**10.3.10.** Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;

**10.3.11.** Não ser aposentado por invalidez;

**10.3.12.** Não ser, simultaneamente, remunerado por outro cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal;

**10.3.13.** Não perceber, simultaneamente, proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, §10º, da Constituição Federal;

**10.4.** A não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

**10.5.** O prazo para apresentação e confirmação dos requisitos do item 10.3, será a partir da convocação até a data da assinatura do contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

**11.2.** Cabe exclusivamente à FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara) o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

**11.3.** A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidade de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**11.4.** Todas as publicações e as comunicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a data da homologação, serão feitas no Jornal que publica os atos oficiais da Fundação e divulgados na Internet, no endereço eletrônico ([fungota.araraquara.sp.gov.br](http://fungota.araraquara.sp.gov.br)), no link Concursos/Processos Seletivos.

**11.5.** Caberá à Diretoria Executiva da Fundação a homologação dos resultados finais.

**11.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 13/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva





**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 17/2021**

<b>Inscrição para o cargo de:</b>				
<b>ANEXAR CURRÍCULO VITAE DOCUMENTADO.</b> OBS: Só serão considerados, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos documentos mencionados em currículo, no ato da inscrição.				
Nome do Candidato (a):				
Endereço (Rua / Avenida):				Nº:
Complemento (apto., bloco, etc.):				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
E-mail:				
Telefone Residencial:		Telefone celular:		
<b>Documento de Identidade:</b>		<b>CPF:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>
Nº		Nº		Dia:    Mês    Ano:
<b>Gênero:</b> ( ) Masculino      ( ) Feminino		<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro/a    ( ) Casado/a ( ) Divorciado/a ( ) Viúvo/a      ( ) União Estável ( ) Outros/as		<b>Nº de filhos menores de 18 anos:</b>
<b>Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos com deficiência?</b>				
( ) NÃO              ( ) SIM				
<b>Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros?</b>				
( ) NÃO              ( ) SIM				



### REQUERIMENTO (CONTINUAÇÃO)

Requer sua inscrição neste processo seletivo e para tanto declara sob as penas da Lei:

- Que os dados anotados neste requerimento são verdadeiros;
- Estar ciente de que não será admitido no emprego se não provar sua habilitação legal, independente de classificação obtida;
- Estar ciente de que para sua admissão, será submetido a exames médicos pré admissionais realizados pela Fundação ou sua ordem, de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física, psicológica e mental, ao desempenho das tarefas relativas ao emprego a que concorre;
- Estar em dia com suas obrigações militares;
- Que está em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Que possui boa saúde física e mental e não é portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- Que não sofreu no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não foi demitido por Justa Causa ou exonerado a bem do serviço público;
- Que não é aposentado por invalidez e nem se encontra em idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- Que sob as penas de lei não tem antecedentes criminais;
- Que tem pleno conhecimento das normas que regem o presente processo seletivo e a elas se submete e está ciente que a inexatidão das informações ora prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- Que as contratações serão realizadas por prazo determinado.

**EMPREGO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER:** \_\_\_\_\_

ARARAQUARA – SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 17/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, para fins de admissão no processo seletivo temporário, cargo de \_\_\_\_\_, para realização de trabalho no período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, DECLARO que, NÃO POSSUO COMORBIDADES QUE ME CLASSIFIQUEM COMO GRUPO DE RISCO (IMUNOSSUPRIMIDOS, CARDIOPATAS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTAÇÃO, PORTADOR DE DOENÇAS AUTOIMUNES E RESPIRATÓRIAS), impossibilitando meu trabalho nos serviços de atendimento aos pacientes portadores de Coronavírus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araraquara, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

---

Assinatura do declarante



**ANEXO III - REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 17/2021**

**DADOS DO RECORRENTE**

Nome:

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone: ( )

Celular ( )

E-mail:

CPF :

RG:

**RAZÕES DO RECURSO:**

Vem, mui respeitosamente, à presença de Sua Senhoria requerer:

**FUNDAMENTOS DO RECURSO:**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA REQUERENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Araraquara, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



**ANEXO IV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 17/2021**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**CPF:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ENTREGUE EM:**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/2021

**HORÁRIO:** \_\_\_h \_\_\_min.

Carimbo e rubrica

---

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 17/2021**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**CPF:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ENTREGUE EM:**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/2021

**HORÁRIO:** \_\_\_h \_\_\_min.

Carimbo e rubrica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº. 622/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de 20/04/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **MARGARETE C. F. DE SOUZA EPP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS  
200ML, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

<b>LOTE</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Valor de mercado</b>	<b>Valor Registrado</b>	<b>Diferença de %</b>
<b>01</b>	COPO DESCARTÁVEL 200ML Marca: Massimo	56.250 PCT	R\$ 4,33	R\$ 4,27	1,38
<b>02</b>	COPO DESCARTÁVEL 200ML Marca: Massimo	18.750 PCT	R\$ 4,33	R\$ 4,27	1,38

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 22 de abril de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**  
**PROCESSO DAAE Nº 637/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS 010/2021**  
**ATA 010/2021**

O **DAAE Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Município de Araraquara/SP, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 44.239.770.0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, doravante simplesmente denominado DAAE, representado por seu Superintendente, Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, em face da classificação das propostas do Registro de Preços homologado pelo Ordenador de Despesas, lavra-se a presente Ata e **REGISTRA OS PREÇOS**, do material da seguinte empresa:

A empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA**, com sede na Rua Nápoles, nº 327, Jardim Colibri, no município de Cotia/SP, CEP 06712-380, telefone (11) 3674-1773, inscrita no CNPJ sob o nº 06.861.118/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 278.364.493.113, neste ato por seu Representante Legal, Sr. Igor Fernando Simidamore Viciana, portador da cédula de identidade RG nº 26.806.162-2 e inscrito no CPF nº 223.674.658-00, doravante denominada simplesmente Fornecedora.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Registro de Preços para aquisição de Medidores Volumétricos, equipados para telemetria com módulo de radiofrequência, qn 1,5m<sup>3</sup>/h x /4”, r(q3/q1 = ou superior a 500), sem conexões, carcaça em latão ou composite, com relojoaria orientável a 355”, plana e/ou inclinada a 45°, Classe Metrológica “C”, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.**

**1.2 – Descrição do objeto:**

Item	Descrição do Material	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Medidores Volumétricos, equipados para telemetria com módulo de radiofrequência, qn 1,5m <sup>3</sup> /h x /4”, r(q3/q1 = ou superior a 500), sem conexões, carcaça em latão ou composite, com relojoaria orientável a 355”, plana e/ou inclinada a 45°, Classe Metrológica “C”. MARCA/FABRICANTE: DIEHL METERING R 800	3.000	490,00	1.470.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, AOS 23 DE ABRIL DE 2021.

DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0  
[www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br)



## **EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 011/2021**

**PROCESSO: 756 DE 04/03/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 004/2021**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM PINTURA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR (R\$): 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA AMOSTRA PELA GERÊNCIA REQUISITANTE**

**ARARAQUARA, 23 DE ABRIL DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**





**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0  
[www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br)



**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 09/2021**

**PROCESSO: 609 de 08/02/2021**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO, DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DESTA DAAE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR (R\$): 349.999,13 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA PELA GERÊNCIA REQUISITANTE.**

**ARARAQUARA, 16 DE ABRIL DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



**PORTARIA Nº 210**

De 23 de abril de 2021

Convocação de candidato do processo seletivo para preenchimento de vaga efetiva de emprego público fundacional - edital nº. 01/2017 de 17 de novembro de 2017.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

I – **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionado para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara – SP, **nos dias 26 e 27 de abril das 08:30hs às 10:30hs e das 13:00hs às 15:00hs**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo nº 01/2017, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

<b>TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM HOSPITALAR</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
41743	MARONIZIA ALVES BRITO	86ª

**O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva

## **EDITAL 002/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS / PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART tornam pública a prorrogação das inscrições para participação no edital 002/2021, a saber:

3.1 As inscrições se darão com o envio dos projetos, exclusivamente pelo e-mail: [oficinasedita@gmail.com](mailto:oficinasedita@gmail.com)

3.1.1. Não serão aceitas inscrições presenciais, ou ainda por pen drive, envelope e demais correspondências via Correios, em nenhuma hipótese.

3.2 As inscrições serão aceitas até o dia 30 de abril de 2021.

3.2.1. Inscrições enviadas após às 23h59 do dia 30 de abril de 2021, não serão aceitas, em nenhuma hipótese.

001/2021 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROPOSTAS EM VÍDEOS PRONTOS - PROGRAMA “CULTURA EM REDE ARARAQUARA”  
/ **PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS**

PROponentes Classificados	Soma da Pontuação
001-15 KHALFANI DIAS	40
001-16 MIGUEL GORLA DE ARRUDA	40
001-18 CLÁUDIA RENATA M B SANTANA	40
001-19 ANDRÉ LUIS PERES	40
001-21 TAINAN FERREIRA DA SILVA	40
001-27 JOSÉ ANTONIO LORENZETTI	40
001-28 VITOR HUGO FERNANDES	40
001-31 WILLIAM ROBERTO DA SILVA	40
001-38 MARCIO APARECIDO RUIZ	40
001-48 FABIANO DA SILVA MARCHESINI	40
001-20 FELIPE CIOFFI MALUTA	39
001-44 GUILHERME AUGUSTO BONINI	39
001-46 FERNANDO A FÁVERO SOUZA	39
001-45 OLIVER KOFI LEOPOLDO	39
001-146 MARIA EDUARDA SENNA PIERRI	38,5
001-30 PABLO A LOZANO	38
001-94 SIMONE ISABEL OKAMA	37,5
001-35 DIEGO DE H CARVALHO	37
001-82 REGIS ALBERTO DOS SANTOS	37
001-89 MURILO NOGUEIRA RANGEL	37
001-107 JOSÉ IRAIL DE REZENDE NETO	37
001-74 CLEBER APARECIDO RANGEL	36,5
001-110 JULIANETTI E SILVA LTDA	36,5
001-132 PEDRO PIMENTA B DE SOUSA	36,5
001-13 DEIVID DE OLIVEIRA BERNARDO	36
001-36 BEATRIZ PONCHIO BORGHI	36
001-37 WENDY MORETTI MARYAMA	36
001-40 PAULO H MELOCRO	36
001-43 ADALFRANIO APRIGIO DOS SANTOS	36
001-59 ÉRICA ALVES DUARTE DE SOUZA	36
001-64 JULIANO CORREA LEITE	36
001-88 RAFAEL PAIVA ALVES	36

001-138 DENISE HELENA ZAKAIB	36
001-143 MORGANA M KURMANN	36
001-58 RODRIGO C VULCANO	35,5
001-100 CLEBER FERNANDO PEDRO	35,5
001-10 CARLOS ALBERTO DE O FILHO	35
001-11 MARIANA CRISTINA FERREIRA	35
001-17 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	35
001-51 PAULO HENRIQUE ARAÚJO	35
001-62 GILMAR TADEU C FAUSTINO JR	35
001-90 DAIANE CAMARA DE ALMEIDA	35
001-97 FÁBIO LUIS VENTRILHO	35
001-142 RODRIGO E SILVA BOTTARI	35
001-147 JOSAFÁ DANTAS FILHO	35
001-55 ALEX ROBERTO DE OLIVEIRA	34,5
001-66 SORPEREZ REPRESENTAÇÕES LTDA	34,5
001-53 DANILA CIBELI J GREGORIO (desempate item a)	34
001-79 ZAWA BEAT IDEIAS (desempate item a)	34
001-33 ANDERSON SENAPESCHI (des. Item a + item b)	34

4.9 - Está estabelecido o prazo de **3 dias úteis** após a publicação dos resultados, para interposição de recursos que serão recebidos através do e-mail: [culturaemredeararaquara@gmail.com](mailto:culturaemredeararaquara@gmail.com)

4.10 - Não serão aceitos recursos após o prazo proposto.

4.11 - Não serão aceitos recursos que contenham questionamentos às pontuações de outros projetos, que não as do próprio proponente.

4.12 - Não serão aceitos questionamentos diretos aos membros da comissão de seleção.

4.13 - A ATA DE SELEÇÃO estará disponível aos proponentes após um dia útil da publicação dos resultados, sendo enviada mediante solicitação pelo e-mail: [culturaemredeararaquara@gmail.com](mailto:culturaemredeararaquara@gmail.com)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDART**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143 Site:

[www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

PROCESSO. N.º 724/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS PARA A LIMPEZA E TRATAMENTO DAS PISCINAS DO PARQUE PINHEIRINHO E DO COMPLEXO AQUÁTICO ARENA DA FONTE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

*Homologo a adjudicação do pregoeiro, que considerou vencedoras as empresas abaixo relacionadas, com os valores unitários a serem registrados por um período de 12 meses, adjudicando-lhes o objeto deste Edital.*

LOTE 01 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP		
VENCEDORA: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
ALGICIDA DE CHOQUE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 (UM) A 20 (VINTE) LITROS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	900 LITROS	R\$ 30,62
LOTE 02 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP		
VENCEDORA: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
FLOCULANTE/CLARIFICANTE DE ÁGUA. PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 (UM) A 20 (VINTE) LITROS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	1.000 LITROS	R\$ 7,10
LOTE 03 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP		
VENCEDORA: LICITA LEX LTDA		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário

LIMPA BORDAS DE PISCINA PRINCIPIO ATIVO ALQUIL ASPARTATO DE SÓDIO 1,8%. PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 (UM) A 20 (VINTE) LITROS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	120 LITROS	R\$ 14,83
<b>LOTE 04 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b>		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
SOLUÇÃO REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO. PODENDO SER ACONDICIONADO EM FRASCO DE 25 ML. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	15 FRASCOS	FRACASSADO
<b>LOTE 05 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b> VENCEDORA: BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE). PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 02 (DOIS) A 25 (VINTE E CINCO) QUILOS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	1.200 QUILOS	R\$ 4,77
<b>LOTE 06 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b> VENCEDORA: LICITA LEX LTDA		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
REDUTOR DE PH. PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 (UM) A 20 (VINTE) LITROS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	400 LITROS	R\$ 15,69
<b>LOTE 07 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b>		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
SOLUÇÃO REAGENTE PARA ANÁLISE DE PH. PODENDO SER ACONDICIONADO EM FRASCO DE 25 ML. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	32 FRASCOS	FRACASSADO
<b>LOTE 08 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b>		

VENCEDORA: BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO – PÓ. PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 02 (DOIS) A 25 (VINTE E CINCO) QUILOS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	1.400 QUILOS	R\$ 3,00
<b>LOTE 09 - COTA PRINCIPAL</b>		
VENCEDORA: BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
HIPOCLORITO DE SODIO 12%. P.H. = 10 A 14, NAOH: MÁXIMO 8 G/KG, TEOR DE FERRO: MÁXIMO 3 PPM, SOLUBILIDADE EM ÁGUA: SOLÚVEL, DENSIDADE: 20/25°C: MÍNIMO 1,20 KG/L, APARÊNCIA E ODOR: LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO COM ODOR PICANTE, ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	48.000 QUILOS	R\$ 1,62
<b>LOTE 10 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b>		
VENCEDORA: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
SHAMPOO PARA PEDRA. PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 (UM) A 20 (VINTE) LITROS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	1.200 LITROS	R\$ 9,50
<b>LOTE 11 - COTA PRINCIPAL</b>		
VENCEDORA: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
CLORO GRANULADO ESTABELIZADO 60% SÓDIO DICLORO S TRIAZINA TRIONA. PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10 (DEZ) A 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	6.000 QUILOS	R\$ 18,00
<b>LOTE 12 - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP</b>		



VENCEDORA: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI - EPP		
Produto	Quantidade Estimada	Preço Unitário
SODIUM CARBONATO "SOD SOLVAY". PODENDO SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 02 (DOIS) A 25 (VINTE E CINCO) QUILOS. MARCA DO PRODUTO: EMBALAGEM DE:	750 QUILOS	R\$ 4,56

Araraquara, 23 de Abril de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 795-2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: FERNANDO PASSOS – ROSÂNGELA APARECIDA SCARAFICCI PASSOS –

REPRESENTANTE: HR IMÓVEIS EIRELI - ME

OBJETO: consiste na locação de um imóvel não-residencial, Inscrição Imobiliária nº. 17.046.001.00 – reduzido nº 49795, Matrícula nº 99.792, localizado à Rua Henrique Lupo, nº 444 – Vila José Bonifácio, CEP 14.802-440, nesta cidade, de propriedade dos LOCADORES, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO, para abrigar a Delegacia de Investigações Gerais de Araraquara – DIG.

MOTIVO: o reajuste contratual na ordem de 9,02% passando de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais) para R\$ 6.750,46 (seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) a ser aplicado no período de 28/02/2021 a 27/06/2022.

Araraquara, 23 de abril de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração